



Proc. 754/AM

# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.883, de  
19 de dezembro de 1985.

Regula o horário de abertura  
e fechamento dos Estabelecimentos Bancários, no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base nos §§ 2º e 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, respeitada a legislação superior competente, que os Estabelecimentos Bancários, com Agências neste Município, obedecerão aos seguintes horários para atendimento ao público, nos dias úteis:

- das 10:00 às 16:30 horas.

Parágrafo único - Aos sábados não haverá atendimento ao público.

Artigo 2º - Aos infratores do disposto no artigo 1º, aplicar-se-ão multas no valor de trinta (30) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

= Darcy Vieira =  
Presidente da Câmara

  
= Anísio Cavalheiro =

1º Secretário